

## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 161/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

"Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto 7499 de 16 de julho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº. 152 de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e da Portaria 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus munícipes possam se beneficiar de subvenção proporcionada pelo Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, direcionado aos municípios com população de até cinqüenta mil habitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 11.977, de 07.07.2009 e pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº. 547 de 28.11.2011 da SNH/Mcidades e demais atos normativos que regulam o Programa.
- Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.
- Art. 4º O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:
- a) Produção de empreendimentos habitacionais (produção de empreendimento habitacional composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais);
- b) Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias publicas e drenagem de águas pluviais).

Parágrafo Único - As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí
Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155–000
CNPJ: 01.612.609/0001–84 Fone (86) 385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com



João Zilton de Melo Lima Prefeito Municipal PMSJA.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento para todo

- a) área útil ficará de acordo com o projeto aprovado não sendo inferior ao mínimo de trinta e dois metros quadrados; e
- b) sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

Art. 5° – Os beneficiários finais, não poderão apresentar redá superior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de benfeitorias do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. È vedado o atendimento de pessoas físicas que:

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados á aquisição de unidade habitacional;
- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do Território Nacional; ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programadas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóveis residencial urbano ou rural;
- Art. 6° O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portador de deficiência física.
- Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a oferece garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipuladas no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012

Parágrafo único – As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

- a) celebrar o Termo de Acordo e Compromissos com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa.
- b) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização,e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastramento no CADÙNICO mais o arquivo remessa da situação de domicílio/família;
- c) providenciar as autorizações, alvará, licenças e outras medidas necessárias á aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica:
- d) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados á educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com a proposta e projeto aprovados;
- e) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente.

Prefeitura Municipal de São João do Arraial - Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 - São João do Arraial - CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 385 1106 · E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com





## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento para todos

- f) providenciar todos os documentos pertencentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários á implantação do Programa;
- g) firmar, juntamente com o AGENTE, o contrato da concessão da subvenção aos beneficiários finais do Programa;
- h) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
- i) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
- j) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao(s) município (s), nas situações em que venha substituí-lo(s) integral ou parcialmente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

- Art. 9° Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vieram a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:
- I Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivo ITBI;
- II Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU durante a fase de construção e
   01 (um) exercício seguinte a pós a concessão do habite-se.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.
- Art. 11– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2012.

JOÃO ZILTON DE MELO LIMA

Prefeito Municipal